

00265

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória das Carreiras

Federal do Brasil e Auditoria-geral do Brasil; que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SDEC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 23 DESTA Medida Provisória, o seguinte inciso VI:

“Art. 23 ;.....

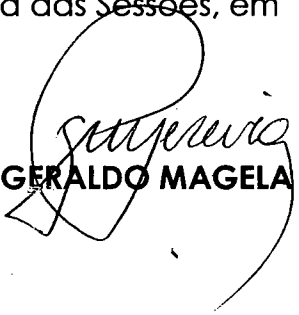
VI – cessão para exercício em cargo comissionado na Câmara dos Deputados ou Senado Federal



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Federal e Senado são Instituições Federais, portanto é uma entidade da União, não é razoável que elas fiquem impedidas de requisitar servidores do Banco Central do Brasil para desempenhar atribuições naquelas casas, até porque com frequência há necessidade de se socorrer a técnicos do Banco para contribuir com serviços em Comissões Parlamentares de Inquéritos, assim faz-se necessário corrigir o erro identificado mediante a presente emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado GERALDO MAGELA – PT/DF

